



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, 1º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado secretário o Sr. Leonardo Pinheiro Lessa, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 278034095 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 149.532.027-83, considerando o resultado da licitação nº **09/2025**, publicado no dia **25/06/2025** no **Diário Oficial da União**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 1629/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **09/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 086, de 25 de Setembro de 2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Pneus, Câmara de e Protetores de Câmaras de Ar, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas com preços ora registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

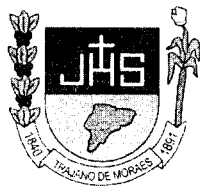
2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Site Eletrônico do Município até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no âmbito do Município de Trajano de Moraes-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a firma **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Rua Prudentópolis, 298 - Pinheirinho - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.124.875/0001-50 daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Thiago Tracz de Paula Louro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 85676040 e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



nº065.043.909-08, na forma do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

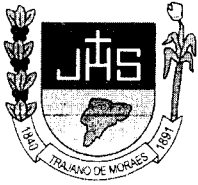
- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Site Eletrônico do Município.
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 086/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 086, de 25 de setembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São órgãos/entidades participantes desta Ata o **Fundo Municipal de Saúde**.

ITEM	ORGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE
33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



4.2 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.2.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.2.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 086/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência é meramente estimativa e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

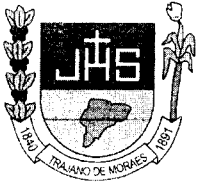
6.3.1 Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023 e da cláusula décima primeira desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 89, § 1º, do Decreto nº 086/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

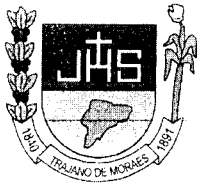
6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá como valor máximo de aquisição dos bens registrados o montante de **R\$549,68 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, valores este oriundo do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000 ou para o endereço eletrônico gabinete@trajanodemoraes.rj.gov.br.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF e/ou documentação fiscal e trabalhista para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.5.1. Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

9.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 11.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e c do item 11.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital) – Minuta de Contrato.

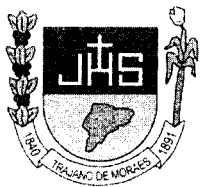
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Trajano de Moraes-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexos:

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO PINHEIRO LESSA
Data: 24.09.2025 11:28:49-0300
Verifique em: <https://validar.du.gov.br>

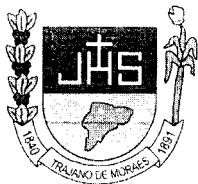
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Leonardo Pinheiro Lessa
CPF nº 149.532.027-83

SATURNO	Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA	SATURNO DISTRIBUIDORA
LTDA:56124875000150	LTDA:56124875000150

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
Thiago Tracz de Paula Louro
CPF nº 065.043.909-08

TESTEMUNHAS:

1- _____, CPF: _____
2- _____, CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



Anexo A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo	Processo Requerimento Nº 001629/2025					
Compra	2681 - Pregão Eletrônico 000009/2025 -					
Objeto	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR.					
Fornecedor e Proposta	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA 56.124.875/0001-50					
	Rua Prudentópolis, 298 - Pinheirinho - Curitiba - PR - Brasil - CEP: 81880-030					
	Validade:		Entrega/Conclusão:			
	30 Dia(s)		30 Dia(s)			
Lote	33 - Lote 33					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
33	00043597 - Pneu para moto Tamanho: 90/90-R19 Índice de carga: 60Tipo de montagem: Com câmara Posição: Dianteira Pneu para moto Tamanho: 90/90- R19 Índice de carga: 60Tipo de montagem: Com câmara Posição: Dianteira	unidade	MAGGION VIPER	2,	274,84	549,68
			Total Lote:			549,68
			Total Fornecedor:			549,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ - DOE

Ano I - Número 162 Trajano de Moraes - 14 de Setembro de 2025 - 12 de Dezembro de 2024

Lote 22 - Lote 22							Lote 23 - Lote 23						
Nº	Item	Und	Marca	Quant	Un	Total	Nº	Item	Und	Marca	Quant	Un	Total
22	00043578 - Câmara Ar Pneu Material: Botacha Tamanho: 14 X 9 X 24	und	TAHU TI TR 218A	1	220000000	220000000	23	00043579 - Câmara Ar Pneu Medida: 18,4 30 Modelo de válvula: TR 218 (Bico metal, longo, fixo)	und	TAHU TI TR 218A	8	880000000	880000000
Total Lote						1440,00	Total Lote						880,00
Lote 26 - Lote 26							Lote 27 - Lote 27						
26	00043589 - Pneu Veículo Automotivo, 225 55 R18	und	FAKRODA ID FRI866	16	870000000	9120000	27	00043591 - Pneu Veículo Automotivo, 225 65 R16	und	DOUBLE KING DK768	36	850000000	900000000
Total Lote						9120,00	Total Lote						9000,00
Lote 28 - Lote 28							Lote 29 - Lote 29						
28	00043592 - Pneu Veículo Automotivo, 185 65 R15	und	SUNSHINE UNZ002	144	300000000	12240000	29	00043593 - Pneu Veículo Automotivo, 205 60 R16	und	SUNWID E - RS ONE	12	450000000	450000000
Total Lote						43200,00	Total Lote						4500,00
Lote 30 - Lote 30							Lote 31 - Lote 31						
30	00043594 - Pneu Veículo Automotivo, 205 60 R15	und	DOUBLE KING DK558	12	400000000	400000000	31	00043595 - Pneu Veículo Automotivo, 225 55 R18	und	FAKRODA ID FRI866	16	850000000	850000000
Total Lote						4000,00	Total Lote						8500,00
Lote 32 - Lote 32							Lote 33 - Lote 33						
32	00043596 - Pneu Veículo Automotivo, 225 55 R18	und	FAKRODA ID FRI866	16	850000000	850000000	33	00043597 - Pneu Veículo Automotivo, 225 55 R18	und	FAKRODA ID FRI866	16	850000000	850000000
Total Lote						8500,00	Total Lote						8500,00

EXTRATO DE ATA SRP nº 14/2025

PROCESSO Nº 1629/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR VALOR: R\$549.68 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

ASSINATURA: 23/09/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Republicado por Incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I - Número 162 Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2025. Edição: 23 de dezembro de 2024

Fornecedor e Proposta		SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA 56.124.875/0001-50				
		Rua Prudentópolis, 298 - Pinheirinho - Curitiba - PR - Brasil - CEP: 81880-030				
		Validade:		Entrega/Conclusão:		
		30 Dia(s)		30 Dia(s)		
Lote						
33 - Lote 33						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
33	00043597 - Pneu para moto Tamanho: 90/90-R19 Índice de carga: 60 Tipo de montagem: Com câmara Posição: Dianteira	unidade	MAGGION VIPER	2.	274,84	549,68
	Pneu para moto Tamanho: 90/90-R19 Índice de carga: 60 Tipo de montagem: Com câmara Posição: Dianteira					
			Total Lote:			549,68
			Total Fornecedor:			549,68

EXTRATO DE CONTRATO 24/2025

- 1- PROCESSO Nº 4375/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: RIGOTO AUTO CENTER LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 07.037.936/0001-36
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$24.373,50 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 18/09/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VALÉRIO FLÁVIO LEÃO, MATRÍCULA 4655

PORTARIA Nº. 617/2025

Concede Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANA LUIZA PECLY BUENO**, matrícula nº. 4819, Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família, no período de 15/09/2025 a 13/11/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, com vencimentos integrais, de acordo com o Inciso 3º do artigo 102 da Lei Municipal nº. 983/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 15 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 618/2025

Concede Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LUCIANA FELIX FERNANDES**, matrícula nº. 3757, Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família, no período de 03/09/2025 a 01/11/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, com vencimentos integrais, de acordo com o Inciso 3º do artigo 102 da Lei Municipal nº. 983/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito



Última atualização 03/09/2025

Local: Trajano de Moraes/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Data de assinatura:** 02/09/2025

Vigência: de 02/09/2025 a 02/09/2026

Id ata PNCP: 29115441000110-1-000003/2025-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 29115441000110-1-000003/2025

Objeto:

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Ata de Registro de Precos 14 2025.pdf

03/09/2025

Ata de Registro de Precos 14 2025.pdf

24/09/2025

Exibir:

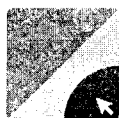
5

1-2 de 2 itens

Página:

1

Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de registro e divulgação das contratações públicas, permitindo a consulta e o acompanhamento dos atos de contratação, desde a publicação da ata de registro de preços até a assinatura do contrato.

Para acessar o PNCP, é necessário criar uma conta de usuário e senha, e realizar o login no sistema.

O PNCP também oferece a possibilidade de consulta de informações sobre a execução das contratações, bem como a possibilidade de acompanhamento dos processos de licitação e contratação.

Para mais informações sobre o PNCP, consulte o manual de usuário disponível no site do sistema.